



PROJETO DE LEI

Estabelece critérios para a realização de recapeamento asfáltico nas vias e logradouros públicos do município de Penápolis.

Art. 1º - O recapeamento asfáltico de vias e logradouros públicos no município de Penápolis deverá ser precedido de consulta formal ao Departamento de Água e Esgoto de Penápolis para constatação da existência de rede de água e esgoto com tubulações que necessitam de troca ou readequação, obras estas que devem contar com prioridade de execução.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo a Prefeitura Municipal deverá elaborar cronograma de recapeamento asfáltico comunicando o Departamento de Água e Esgoto de Penápolis - DAEP com, no mínimo, sessenta dias de antecedência.

Art. 2º - Na posse do cronograma de pavimentação asfáltico, caberá ao Departamento de Água e Esgoto de Penápolis - DAEP notificar os proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros que serão contemplados com o recapeamento asfáltico para que, no prazo de dez dias, formalizem o pedido de construção ou troca das derivações de coleta de esgoto e distribuição de água, prazo este contado da notificação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo da notificação sem as providências cabíveis ao proprietário do imóvel, o Departamento de Água e Esgoto - DAEP providenciará a obra necessária, cobrando do proprietário os valores despendidos para a sua realização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



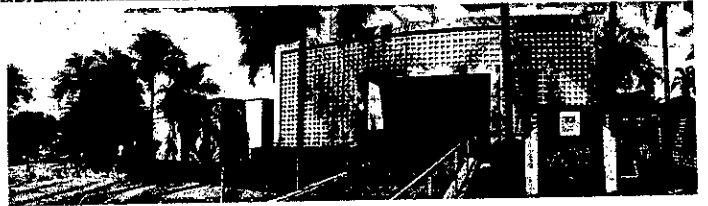
CÂMARA MUNICIPAL PENÁPOLIS



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pereira Filho, 26 de agosto de 2019.


FRANCISCO JOSÉ MENDES
Vereador



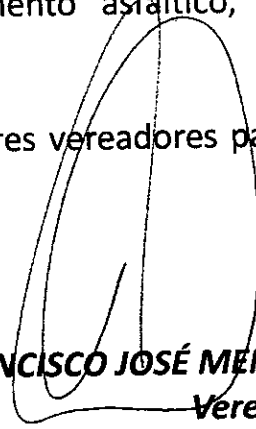
JUSTIFICATIVA

É corriqueira a realização de obras de recapeamento na cidade com imediato retalhamento das obras recém realizadas para a inserção de ligações de água e esgoto em imóveis novos ou cuja construção estava por iniciar.

Não raro, da mesma forma, tem-se a necessidade de troca de tubulações danificadas durante o próprio recapeamento asfáltico, por conta da quebra de tubulações antigas de ferro ou manilhas de esgoto, que acabam por não suportar a movimentação do maquinário pesado durante a realização das obras.

E tais ocorrências acabam por aumentar o custo do gasto pois deriva em corte do asfalto e novo recapeamento do local, afóra a imperfeição do serviço que acaba por definir verdadeiro retalhamento asfáltico, sem possibilidade de retorno à forma original.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desse importante projeto de lei.


FRANCISCO JOSÉ MENDES
Vereador